

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria simples, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se, por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Ascenso Rodrigues Tapadas*. 2007812533

MAÇÃO

DAVMARGÁS — REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mação. Matrícula n.º 221/010507; identificação de pessoa colectiva n.º 504496980; data da entrega: 08072004.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003 referentes à sociedade em epígrafe.

8 de Julho de 2004. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel Castelo Galinha*. 2005207250

ROXO MARTINS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mação. Matrícula n.º 148/970210; identificação de pessoa colectiva n.º 503817546; data da entrega: 30062004.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2003, referentes à sociedade em epígrafe.

6 de Julho de 2004. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel Castelo Galinha*. 2005207195

BEIRA CODES — AGROPECUÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mação. Matrícula n.º 150/970221; identificação de pessoa colectiva n.º 503824020; data da entrega: 06072004.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas dos anos de 2001, 2002 e 2003, referentes à sociedade em epígrafe.

6 de Julho de 2004. — O Segundo-Ajudante, *José Manuel Castelo Galinha*. 2005207241

OURÉM

HABIOURÉM — CONSTRUÇÕES, S. A.

Sede: Regato (Nossa Senhora da Piedade), Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 01046; identificação de pessoa colectiva n.º 502864389; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 02/990106.

Certifico que, no que concerne à sociedade em epígrafe, foi feita a sua transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima, que passa a reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de HABIOURÉM — Construções, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Regato, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

2 — Por deliberação do conselho de administração a sociedade pode criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

3 — Pode ainda, por deliberação do conselho de administração, adquirir participações em outras empresas ou associar-se, subscrevendo ou adquirindo acções ou quotas ou partes sociais, mesmo que o objecto destas seja diferente daquele que está exercendo.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na construção civil e obras públicas e compra e venda de prédios rústicos e urbanos.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de quinze milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado, dividido em quinze mil acções com o valor nominal de mil escudos cada.

2 — O conselho de administração poderá deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cem milhões de escudos se para tal obtiver a anuência do órgão de fiscalização.

3 — Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, terão preferência os accionistas que o forem à data da subscrição na proporção das acções que já possuam.

4 — Se algum accionista não quiser gozar do direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a proporção da posição accionista que detenha.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são ao portador convertíveis nos termos legais, sendo representadas por títulos de 1, 5, 10, 100, 500 e 1000 acções.

2 — A conversão das acções rege-se pelo disposto na Lei e as despesas são a cargo dos accionistas.

3 — A titularidade e transmissão de acções nominativas somente produzirão efeitos para com a sociedade pelo averbamento no competente livro de registo e desde a data do mesmo averbamento.

4 — No caso de propriedade indivisa, serão os titulares das acções representadas pelo cabeça de casal, ou administrador, ou ainda pela pessoa que os interessados tiverem designado de entre si para os representar perante a sociedade, quanto ao exercício dos direitos e cumprimento das obrigações que lhe pertencem.